

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.133/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FAZER PARCELAMENTO DE DIVIDA DO  
PASEP.

A Câmara Municipal de Ouro Branco,  
por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

Art1º - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a fazer acordo com a Secretaria da Receita  
Federal, para parcelamento de dívida do Município referente  
as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Ser-  
vidor Público - PASEP, que estão em atraso até a presente da-  
ta, num valor total de R\$ 398.946,96 (trezentos e noventa e  
oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis  
centavos).

Parágrafo único - O parcelamento  
será feito em 29 (vinte e nove) prestações de R\$ 13.756,78 (tre-  
ze mil, setessentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito,  
centavos), corrigidos pela UFIR, com pagamento da 1ª em  
30/12/96.

Art. 2º - Fica fazendo parte inte-  
grante desta lei, independente de transcrição dos documentos  
"Demonstrativo de Consolidação de Tributos" e "'Comunicado de  
Deferimento", emitidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes  
da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária pro-  
pria constante do orçamento vigente, ou da reserva de contingência

Continua ...

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 1.133/96

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 1996

HÉLIO MARCIO CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL